

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS

Face a análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 25478/2022-21, complementado pelas considerações da Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa Brasil Terminal Portuário S. A., CNPJ 04.887.625/0001-78, por seu representante legal Sr. Ricardo Arten Gorzelak, portador da cédula de identidade RG n° 7.993.039-6 e CPF n° 187.122.938-30; Steen Larsen, Passaporte nº P/DNK/211614538, CPF: 244.699.288-95; Ricardo Osório Trotti, RG nº 06.573.854-4 e CPF nº 868.560.147-91; doravante denominada EMPREENDEDORA, para aprimorar a sustentabilidade da empresa situada à avenida Engenheiro Augusto Barata s/nº, Alemoa - Santos, objeto do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, reconhecendo que já implementou medidas mitigatórias/compensatórias que abarcam impactos de vizinhança no âmbito do licenciamento do IBAMA, diante de sua responsabilidade socioambiental, compromete-se nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a implementar investimentos em projetos, serviços e obras vinculados à responsabilidade social, no montante limitado a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) conforme relação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, com seus respectivos prazos, indicadas a seguir.

	MEDIDA	PRAZO
I.	Complementação das obras do edifício que vai abrigar o Centro da Juventude para espaço de assistência social, cultural e policlínica da Vila Gilda - Zona	Até 18 (dezoito) meses após a assinatura deste termo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

Noroeste	

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Complementar 793/2013 e alterações posteriores; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

A eficácia desse Termo está condicionada à assinatura de Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP/24.2001 celebrado em 20 de julho de 2001 com a então Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, atual Santos Port Authority – SPA, formalizando a renovação do contrato de arrendamento.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 29 de novembro de 2022.

Ricardo Arten Gorzelak RG n° 7.993.039-6 e CPF n° 187.122.938-30 Brasil Terminal Portuário S. A. CNPJ 04.887.625/0001-78 Steen Larsen
P/DNK/211614538, CPF: 244.699.288-95
Brasil Terminal Portuário S. A.
CNPJ 04.887.625/0001-78

Ricardo Osório Trotti RG nº 06.573.854-4 e CPF nº 868.560.147-91 Brasil Terminal Portuário S. A. CNPJ 04.887.625/0001-78